

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.909/2004

INTERESSADO: CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA

PARECER CEE Nº 082 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional de Técnico em Instrumentação Cirúrgica, Área de Saúde, a ser ministrado pelo CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA, mantido pelo CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA LTDA., exclusivamente na Rua Uruguai, nº 51, Centro, Município de Belford Roxo, em conformidade com a Deliberação CEE 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA, NIC 23.004343/2004-49, emitido em 18/10/2004, mantido pelo CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 04.710.423/0001-56, com sede na Rua Uruguai, nº 51, Centro, Município de Belford Roxo, por meio de suas representantes legais, Sras. Mônica Cristina Mussel Oliveira Nantet e Clarisse Monteiro Moura, solicita a este Colegiado, em 07/10/2004, autorização para ministrar Curso de Educação Profissional de Técnico em Instrumentação Cirúrgica, na Área Profissional de Saúde, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/2000 e legislação federal vigente.

A Instituição de Ensino apresenta cópia de Certidão Negativa de Protestos (3º Ofício de Justiça); contrato de locação com término de vigência em 14/10/2006; contrato social de sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e o Parecer CEE nº 1.170/2002, que aprova e autoriza o Curso de Educação Profissional de Técnico em Enfermagem, publicado no DOERJ em 17/06/2003, págs. 21 e 22

Analisado, o Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; terão acesso os candidatos que comprovarem a conclusão do Ensino Médio; descreve o perfil profissional de conclusão; explicita os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e os critérios de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso; descreve as instalações, os recursos materiais; informa que tem biblioteca, e lista o acervo bibliográfico.

A estrutura curricular do curso técnico está organizada em uma só etapa, com uma carga horária total de 1.820 horas, incluídas 600 horas de Estágio Supervisionado. Abaixo, quadro com as disciplinas, carga horária correspondente, corpo docente e qualificação.

DISCIPLINAS	C/H	DOCENTES	TITULAÇÃO
Anatomia e Fisiologia	120	Mônica Cristina Mussel	Enfermeira com Hab. em
Higiene e Profilaxia	100	Oliveira Nantet	Enfermagem Médico –
Histologia e Citologia	100		Cirúrgica.
Noções de Hematologia	70	Ana Rose Pontes Ferreira	Médica com Especialização em Anestesiologia/ Enfermeira com Hab. em Enfermagem Médico – Cirúrgica.
Microbiologia e	100	Claudia Maria Dutra Coelho	Enfermeira c/ Licenciatura
Parasitologia		Gomes	Plena
Técnica de	170		
Instrumentação I			
Técnica de	200		
Instrumentação II			
Conhecimentos	100	Luiz Alberto Perlungiere	Médico c/ especialização em
Básicos de Centro		Casanova	Anestesiologia
Cirúrgico			
	90		
Noções de			
Anestesiologia			
Psicologia Aplicada	90	Ana Rose Pontes Ferreira	Enfermeira c/ habilitação
Ética Profissional	80		Médico-Cirúrgica
Estágio Supervisionado	600		
CARGA TOTAL	1820		

Pessoal Técnico-Administrativo

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Tânia Maria Ribeiro do Carmo	Licenciatura em Pedagogia
Diretora-Substituta	Elvira Maria Monteiro de Moura	Pedagoga/ Supervisão Escolar
Secretária	Cristina Maria Ribeiro do Carmo	Secretária de Escolas de 1º e
	Conceição	2º Graus

Ao aluno que concluir integralmente o currículo previsto para a habilitação será conferido Diploma de Habilitação Profissional Técnico em Instrumentação Cirúrgica, na Área Profissional de Saúde, mediante a conclusão do Ensino Médio ou equivalente. O título explicita as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, conforme determina o § 4º do art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento, pelo prazp de 01 (um) ano do Curso de Educação Profissional **de Técnico em Instrumentação Cirúrgica**, na Área Profissional de Saúde, a ser ministrado pelo **CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA**, mantido pelo **CURSO DE ENFERMAGEM MUSSEL E MOURA LTDA**., exclusivamente na Rua Uruguai, nº 51, Centro, Município de Belford Roxo, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.909/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto dos Conselheiros José Antonio Teixeira, Arlindenor Pedro de Souza e Maria Lucia Couto Kamache.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 05 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 12